

Dr. Artur Domingos Costa Viana Queiroz, assistente graduado de ortopedia do Hospital de Egas Moniz, S. A.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Manuel Silva Arruda, assistente graduado de ortopedia do Hospital do Divino Espírito Santo, de Ponta Delgada.

Dr. António José Rodrigues Tavares Melo, assistente graduado de ortopedia do Hospital do Divino Espírito Santo, de Ponta Delgada.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

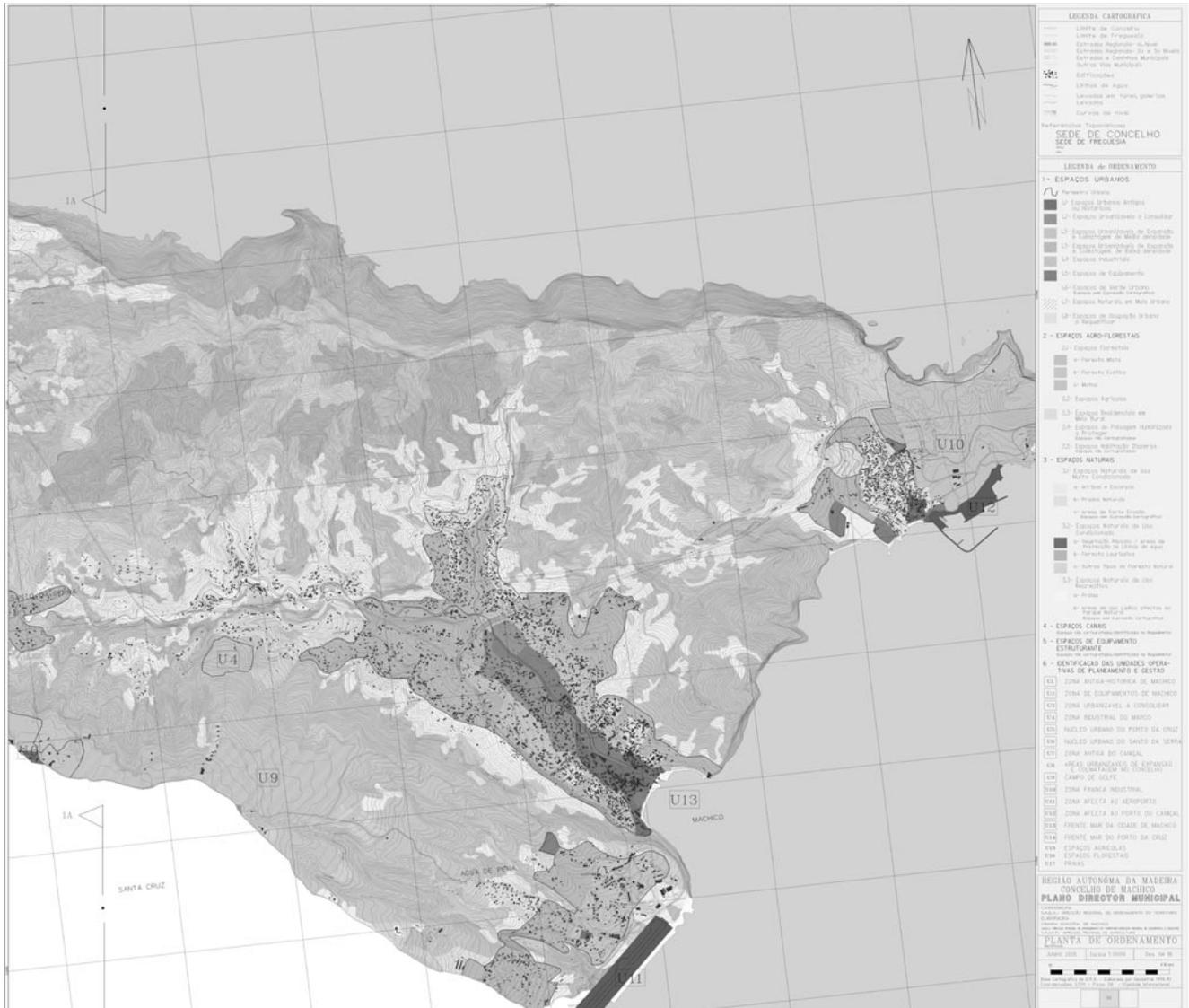
9 de Maio de 2006. — O Chefe de Repartição, *Vitor Manuel Pacheco da Silva*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Secretaria-Geral da Presidência

Rectificação n.º 13/2006/M. — Para os devidos efeitos se declara que a resolução, do Governo Regional da Madeira, n.º 4/2005/M, de 6 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 de Novembro de 2005, e no suplemento do *Journal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 143, de 15 de Novembro de 2005, cujo original se encontra arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, saiu com inexactidões na planta de ordenamento, desenho n.º 1-B, pelo que, pela presente publicação, se rectificam:



31 de Março de 2006. — O Chefe de Gabinete, *Luis Maurílio da Silva Dantas*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 474/2005/T. Const. — Processo n.º 46/2005. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — O representante do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (LTC), da sentença proferida naquele tribunal, onde se recusou, com fundamento em inconstitucionalidade formal, a aplicação das normas constantes do regulamento para utilização das redes de esgotos do concelho da Maia, editado

em 27 de Junho de 1969 e homologado pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, em consonância com o estipulado no Decreto-Lei n.º 31 674, de 22 de Novembro de 1941.

2 — O teor da decisão recorrida é o seguinte:

«Elsa Margarida Teixeira Poças Falcão [...] vem deduzir a presente impugnação judicial contra a liquidação da taxa de saneamento efectuada pela Câmara Municipal da Maia.

Para tanto alega em suma que:

O regulamento com base no qual a Câmara Municipal da Maia alega ter procedido à liquidação padece de inconstitucionalidade formal por não indicar a lei habilitante;